

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e MUNICÍPIO DE CARIÚS, a abertura do processo para habilitação de credores interessados em conciliar previsto no EDITAL 01/2019 dos precatórios devidos pelo Município de Cariús/CE, (Administração Direta e Indireta).

Fortaleza, 28 de janeiro de 2019.

Germana de Vasconcellos Alves Carvalho

EDITAL 01/2019

Conforme art. 102, § único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Municipal nº 0019/2018, de 25 de junho de 2018, torno aberto o processo para habilitação de credores de precatórios do município de Cariús(Administração Direta e Indireta) interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

1. OBJETO: Destina-se à habilitação de credores de precatórios do Município de Cariús, interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

2. HABILITAÇÃO: a habilitação do credor será feita por meio de petição, destinada aos autos do precatório respectivo, informando o interesse em conciliar.

3. PRAZO DE HABILITAÇÃO: a petição de habilitação do credor na forma do item anterior deverá ser protocolizada no período de 01 de fevereiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2019.

4. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO, CIÊNCIA ÀS PARTES E MANIFESTAÇÃO DO CREDOR:

4.1 Protocolizada a petição do credor informando o interesse em conciliar, o valor do crédito será atualizado e as partes intimadas para ciência pelo prazo comum de 10(dez) dias. Os cálculos serão atualizados no percentual de 100%(cem por cento) do crédito, bem como no percentual de acordo fixo e único de 60%(sessenta por cento), previsto no Decreto Municipal nº 0019/2018, de 25 de junho de 2018.

4.2 Observando o prazo supra e, considerando o percentual de acordo consignado no Decreto Municipal nº 0019/2018, de 25/06/2018, o credor deverá informar se aceita o aludido percentual para quitação do crédito, mediante petição nos autos do precatório.

5. ORGANIZAÇÃO DA LISTA DE CREDITORES HABILITADOS: Encerrado o período de habilitação, a lista dos credores habilitados será organizada pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, com observância da ordem cronológica dos precatórios.

5.1 Somente serão incluídos em lista de habilitação os processos cujo saldo disponível para pagamento por acordo seja suficiente,

considerando a ordem cronológica dos precatórios.

5.2 Além do disposto no item 5.1, não serão incluídos em lista de habilitação os precatórios que se encontrem nas situações abaixo:

5.2.1 Pedidos formulados após os prazos previstos nos itens 3 e 4 deste Edital.

5.2.2 Precatórios que já se encontrem em procedimento de pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa do credor.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E PAGAMENTO: aceita a proposta pelo credor, e devidamente informado nos autos no prazo consignado no item 4.1 deste Edital, o acordo será homologado pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios e transferido o valor correspondente à disposição da Vara de origem para pagamento, importando em quitação do crédito do precatório.

7. VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO: R\$ 393.691,40 (trezentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta centavos) na data do presente edital.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO: Art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Decreto Municipal nº 0019/2018, de 25 de junho de 2018.

Fortaleza, 28 de janeiro de 2019.

Gláucia Maria Gadelha Monteiro

Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios

1ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA

Notificação

Notificação

Processo Nº RTOOrd-0001776-90.2015.5.07.0001

RECLAMANTE	PAULO SERGIO BARROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Judson Holanda de Oliveira(OAB: 17627/CE)
ADVOGADO	FRANCISCO CESAR OLIVEIRA DIOGENES(OAB: 29904/CE)
RECLAMADO	C A D P SEGURANCA E VIGILIANCIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE MONTEIRO DE CARVALHO(OAB: 17846-B/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- C A D P SEGURANCA E VIGILIANCIA EIRELI - EPP

Pelo presente expediente, fica(m) a(s) parte(s), C A D P SEGURANCA E VIGILIANCIA EIRELI - EPP, por meio de seu(sua) advogado(a) ALEXANDRE MONTEIRO DE CARVALHO - OAB: CE17846-B, notificado(a) para, no prazo de até 5 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, sob pena de penhora.

Notificação

Processo Nº ACum-0196500-07.2009.5.07.0001